

**SONAE – SGPS, S.A.**

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia

Capital social: 2.000.000.000 Euros

Matriculada na C.R.C. da Maia

Número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 500 273 170

Sociedade Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

**AVISO CONVOCATÓRIO**

Nos termos da lei e dos estatutos, convocam-se os Senhores Accionistas da sociedade para reunirem em Assembleia Geral Anual, no próximo dia 27 de Abril de 2011, pelas 9h30, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2010;
- 2 – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício;
- 3 – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4 – Discutir e deliberar sobre as alterações ao Pacto Social propostas pelo Conselho de Administração, que têm por principal objectivo, conformá-lo com as regras de participação dos accionistas nas Assembleias Gerais, introduzidas pelo DL 49/2010 de 19 de Maio ao Código dos Valores Mobiliários e, nestes termos:
  - a) Modificar a redacção: do nº 4 do art. 8º nº4; do nº1 do art. 21º e dos nºs1, 4 e 5 do art. 23º;
  - b) Suprimir: o nº2 do Artº 23º;
  - c) Alterar a numeração: dos nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 23º que passam a, respectivamente, nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;
- 5 – Deliberar sobre a eleição do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Vencimentos para o quadriénio de 2011 a 2014;
- 6 - Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas da sociedade para o quadriénio de 2011 a 2014;
- 7 -Deliberar sobre a remuneração da Comissão de Vencimentos;
- 8 - Deliberar sobre a política de Remunerações dos órgãos sociais e dirigentes bem como sobre o plano de atribuição de acções e respectivo regulamento, a aplicar pela Comissão de Vencimentos;

- 9 – Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal de 10%;
- 10 – Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias ao limite legal de 10%;
- 11 – Deliberar sobre a aquisição e/ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade por sociedades dela dependentes, nos termos do disposto pelo artigo 325º-B do Código das Sociedades Comerciais;

Ficam à disposição dos Senhores Accionistas a partir da data da publicação desta convocatória, para consulta na sede social, durante as horas de expediente, bem como na página da sociedade [www.sonae.pt](http://www.sonae.pt) e no sistema de difusão de informação da CMVM, os documentos de prestações de contas, bem como as propostas disponíveis relativas aos pontos da ordem do dia.

Advertem-se os Senhores Accionistas de que:

#### **I - Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto**

- a) A Assembleia é constituída somente pelos accionistas:
  - i. Que na Data de Registo, correspondente às 00:00 horas (GMT), do quinto dia de negociação anterior ao da realização da reunião da Assembleia, ou seja, dia 18 de Abril de 2011 (a "Data de Registo"), sejam titulares de acções que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto;
  - ii. Que tenham declarado até às 23:59 horas (GMT) do dia 17 de Abril de 2011, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado estiver aberta, a sua intenção de participar na reunião, podendo para o efeito utilizar os formulários disponibilizados na sede social e em [www.sonae.pt](http://www.sonae.pt), a partir da presente data. A declaração de intenção de participação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, desde que recebida dentro daquele prazo, ser enviada por via postal para a sede da Sociedade, ou ainda para o endereço de correio electrónico [PresidenteMesaSonaeAGA2011@sonae.pt](mailto:PresidenteMesaSonaeAGA2011@sonae.pt);
  - iii. Cujos respectivos intermediários financeiros, informados, nos termos do ponto ii. anterior, da intenção do accionista participar na Assembleia Geral, tenham enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com recepção até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, informação sobre o número de acções registadas em nome do accionista seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, enviar por via postal para a sede da Sociedade ou para o endereço de correio electrónico [PresidenteMesaSonaeAGA2011@sonae.pt](mailto:PresidenteMesaSonaeAGA2011@sonae.pt) ;
- b) O exercício do direito de voto não será prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a da Assembleia Geral. Todavia, quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmita a titularidade de acções entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente à Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico [PresidenteMesaSonaeAGA2011@sonae.pt](mailto:PresidenteMesaSonaeAGA2011@sonae.pt);
- c) Os accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, adicionalmente aos elementos dos pontos ii. e iii. da alínea a) anterior, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia

Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia 17 de Abril de 2011, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais,:

- i. a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta; e
- ii. as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

## **II – Direitos de inclusão de assuntos na ordem do dia, de apresentação de propostas e de informação em Assembleia Geral**

- a) Somente o(s) accionista(s) que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade podem requerer:
  - i. A inclusão de novos assuntos na ordem do dia, nos termos do art.º 378.º do Código das Sociedades Comerciais, desde que o requerimento de inclusão de assuntos na ordem do dia seja acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
  - ii. A apresentação de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a ela aditados.

Os requerimentos deverão ser dirigidos, por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à publicação da presente convocatória.

- b) Qualquer accionista tem direito de informação em Assembleia Geral, podendo requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. O dever de informação abrange as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas. As informações abrangidas pelo número anterior devem ser prestadas pelo órgão da sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei.

## **III – Representação em Assembleia Geral**

- a) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral mediante documento de representação escrito, dirigido e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos trabalhos, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da reunião da Assembleia Geral, podendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio electrónico [PresidenteMesaSonaeAGA2011@sonae.pt](mailto:PresidenteMesaSonaeAGA2011@sonae.pt);  
Um accionista pode nomear diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo todavia do princípio da unidade de voto, nos termos do art.º 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

## **IV – Voto por Correspondência**

Os accionistas poderão votar por correspondência, postal ou por via electrónica, relativamente a todos os pontos da agenda.

- a) Só serão considerados os votos por correspondência recebidos na sede da Sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por via electrónica, até às 18:00 horas (GMT) do dia 26 de Abril de 2011, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da prova de qualidade de accionista com referência à Data de Registo, nos termos e prazo previstos na

- al.a) do Ponto I supra.
- b) A declaração de voto por correspondência postal deverá ser enviada através de carta registada, e assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação e, se pessoa colectiva, ser a assinatura reconhecida, nos termos legais aplicáveis, com menção da qualidade e com poderes para o acto.
- c) No caso da declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos seguintes requisitos:
- i. os accionistas deverão solicitar o exercício do direito de voto por via electrónica enviando o formulário “Exercício do Voto por Via Electrónica” devidamente preenchido, nomeadamente com indicação do endereço electrónico e de uma senha, e com a assinatura reconhecida, nos termos legais aplicáveis, para a sede da sociedade através de carta registada com aviso de recepção, que deve ser recepcionado até às 18:00 horas (GMT) do dia 15 de Abril de 2011;
  - ii. a Sociedade, após a recepção do formulário “Exercício do Voto por Via Electrónica” dentro do prazo respectivamente aplicável nos termos do anterior i) e da declaração e informação respectivamente constantes dos itens ii. e iii. da alínea a) do Ponto I supra, enviará para o endereço electrónico indicado pelo accionista uma contra-senha que, em conjunto com a senha indicada por aquele no formulário “Exercício do Voto por Via Electrónica”, lhe permitirá o acesso a um Boletim de Voto Electrónico existente em [www.sonae.pt](http://www.sonae.pt) ;
  - iii. o accionista poderá exercer o seu direito de voto até às 18:00 horas (GMT) do dia 26 de Abril de 2011.
- d) Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:
- i. a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
  - ii. a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
  - iii. a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta;
- e) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante.
- f) Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- g) Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- h) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
- i) Para garantia da sua confidencialidade, os votos por correspondência postal devem ser colocados num envelope fechado com a indicação “Emissão de Voto por Correspondência Postal”, devendo este envelope ser colocado dentro da carta referida na alínea a).

Informam-se ainda os Senhores Accionistas que em [www.sonae.pt](http://www.sonae.pt) e na sede social estão disponíveis, a partir da presente data: (i) os formulários para manifestação da intenção de participação na Assembleia Geral, referidos em ii. da alínea a) do Ponto I; (ii) o formulário de documento de representação, para efeitos da alínea a) do Ponto III;

(iii) os Boletins de Voto para exercício do voto por correspondência postal, nos termos da alínea b) do Ponto IV; e  
(iv) o formulário, indicado em i. da alínea c) do Ponto IV, de solicitação do “Exercício do Voto por Via Electrónica”.

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social. Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada desde já fica fixado o dia 17 de Maio 2011 à mesma hora e no mesmo local, para realização da mesma Assembleia Geral de accionistas, podendo então a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado.

Maia, 25 de Março de 2011

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Dr. Manuel Cavaleiro Brandão